



Portaria n.º 144, de 09/07/2001, e os elementos que integram o processo n.º 10380.018034/97-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Quixeramobim/CE de um imóvel situado na Rua José Remigio, n.º 81, no bairro Alto do Açude, naquele município.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à regularização e funcionamento da Escola de Ensino Fundamental Luiza Távora e do Movimento de Ação Social (Lavanderia Popular e Centro de Atendimento às Pessoas Carentes).

Parágrafo Único: A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão torna-se-a nula, independentemente de ato especial, sem direito de cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus a: E. C. ALEGRIA PRODUÇÕES LTDA. - CNPJ nº 11.207.597/0001-66, da área de 10.000,00 m², situada no Aterro do Bacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 01/02/2012 a 05/02/2012, destinado a realização do Evento Show com o GRUPO DE PAGODE EXALTASAMBA, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.002870/2011-86.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 0046), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), já foi pago o seguinte valor:

ÁREA E VALOR:

1. Montagem de estrutura do Evento Show com o GRUPO DE PAGODE EXALTASAMBA, área de 10.000,00m² - R\$ 2.990,16 (Dois mil e novecentos e noventa reais e dezesseis centavos).

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissãoário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EWERTON DE ALMEIDA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, das seguintes áreas de propriedade da União, caracterizada como áreas de uso comum do povo, localizadas na Praia Mansa de Caiobá, Município de Matinhos/PR:

- 04 (quatro) áreas medindo 25,00m² (5,00m X 5,00m) cada, totalizando 100,00m², localizadas na Praia Mansa de Caiobá, defronte o trecho da Avenida Agílio Leão de Macedo situado entre as ruas Marechal Rondon e Céu Azul, no Município de Matinhos/PR, onde serão instaladas 04 tendas fixas para uso em veraneio, de acordo com os elementos do processo n.º 04936.009554/2011-33 e 04936.010079/2011-48.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissãoários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da União, pelo uso do bem público, acrescido do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tomando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na orla marítima, nos Municípios de Matinhos e Pontal do Paraná/PR, em favor de EDITORA GAZETA DO POVO SA, para a realização do evento "Verão Gazeta do Povo 2012" no período de 14/01/2012 e 15/01/2012, 21/01/2012 e 22/01/2012, 28/01/2012 e 29/01/2012, 04/02/2012 e 05/02/2012:

- 14/01/2012 e 15/01/2012 - Caiobá/Matinhos: 1 área na orla marítima, na Avenida Atlântica, em frente à Rua Jacarezinho, com área total de 400,00 m²;

- 21/01/2012 e 22/01/2012 - Ipanema/Pontal do Paraná: 1 área na orla marítima, na Avenida Atlântica, em frente à Avenida São Luiz, com área total de 400,00 m²;

- 28/01/2012 e 29/01/2012 - Shangri-la/Pontal do Paraná: 1 área na orla marítima, na Avenida Atlântica, em frente à Rua Amaralina, com área total de 400,00 m²;

- 04/02/2012 e 05/02/2012 - Caiobá/Matinhos: 1 área na orla marítima, na Avenida Atlântica, em frente à Rua Jacarezinho, com área total de 400,00 m², de acordo com os elementos do processo n.º 04936.010074/2011-15.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissãoários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da União, pelo uso do bem público, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, de nº 00029, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca EXATAID, modelo EXATA REP 1560 RFID Bio, sob número de registro 00135, fabricado por Guirado & Grégio Ltda - ME, CNPJ 07.225.183/0001-92, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00017, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.002763/2011-78, protocolizado no dia 24 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, de nº 00027, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca EXATAID, modelo EXATA REP 1540 RFID, sob número de registro 00136, fabricado por Guirado & Grégio Ltda - ME, CNPJ 07.225.183/0001-92, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00017, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.002764/2011-12, protocolizado no dia 24 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 48, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, de nº 00025, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca EXATAID, modelo EXATA REP 1520 BIO, sob número de registro 00137, fabricado por Guirado & Grégio Ltda - ME, CNPJ 07.225.183/0001-92, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00017, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.002765/2011-67, protocolizado no dia 24 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 49, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, de nº 00024, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca EXATAID, modelo EXATA REP 1530 BIO, sob número de registro 00138, fabricado por Guirado & Grégio Ltda - ME, CNPJ 07.225.183/0001-92, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00017, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.002766/2011-10, protocolizado no dia 24 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 50, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, de nº 00028, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca EXATAID, modelo EXATA REP 1550 PDA Card, sob número de registro 00139, fabricado por Guirado & Grégio Ltda - ME, CNPJ 07.225.183/0001-92, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00017, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.002767/2011-56, protocolizado no dia 24 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, de nº 00026, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca EXATAID, modelo EXATA REP 1511 Barras, sob número de registro 00140, fabricado por Guirado & Grégio Ltda - ME, CNPJ 07.225.183/0001-92, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00017, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.002768/2011-09, protocolizado no dia 24 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 22 de dezembro de 2011

Registro de alteração

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 262/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação nº 46000.000155/2011-16, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria 186/2008; e conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados em Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Pousadas, Pensões, Casas de Cômodos e Hospedarias, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Buffets, Chopperias, Lanchonetes, Pastelarias, Casas de Salgados, Trailers de Lanches, Fast Foods, Cantinas, Rotoceria, Leitaria, Sorveterias, Casas de Chá, Cafés, Boteco, Boates, Salões de Danças, Quiosques, Empregados em Empresas de Turismo (inclusive interpretes e guias de Turismo), Empregados em Casas de Diversões Bailarinas e Dançarinas, Clubes e Parques Turísticos e de Entretenimentos e Diversões, Oficiais Barbeiros (inclusive aprendizes, ajudantes, manicures e nos salões de cabeleiros para homens), Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, Operadores Cinematográficos, Empregados em Empresas Exibidoras Cinematográficas, Driv in, Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Misto (inclusive empregados de edifícios, zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes, jardineiros, lustradores de calçados), Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo, Empregados em Lavanderias, Tinturarias, Alfaiatarias, Empre-

gados em Empresas de Conservação de Elevadores, de São Lourenço, nº 46211.005119/2010-74, CNPJ 71.204.010/0001-97, para representar a Categoria Profissional dos Empregados em: Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Pousadas, Pensões, Casas de Cômodos e Hospedarias, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Buffets, Chopperias, Lanchonetes, Pastelarias, Casas de Salgados, Trailers de Lanches, Fast Foods, Cantinas, Rotceria, Leiteria, Sorvetarias, Casas de Chá, Cafés, Boteco, Boates, Salões de Danças, Quiosques; Empregados em Empresas Turismo (inclusive intérpretes e guias de Turismo); Empregados em Casas de Diversões Bailables e Dançarinas, Clubes e Parques Turísticos e de Entretenimentos e Diversões, Oficiais Barbeiros (inclusive aprendizes, ajudantes, manicures e nos salões de cabeleiros para homens); Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhores, Operadores Cinematográficos, Empregados em Empresas Exibidoras Cinematográficas, Driv in, Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Misto (inclusive empregados de edifícios, zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes, jardineiros, lustradores de calçados), Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Empresas de Coleta, Limpeza e industrialização do Lixo, Empregados em Lavanderias, Tinturarias, Alfaiatarias, Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores, com abrangência intermunicipal na base territorial dos municípios : Alagoa, Aguaiú, Aiuruoca, Andrelândia, Albertina, Alfenas, Alterosa, Alpinópolis, Andradas, Arceburgo, Areado, Baependi, Bom Sucesso, Bocaina de Minas, Boa Esperança, Bandeira do Sul, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cambuquira, Campo Belo, Candeias, Cana Verde, Carrancas, Cruzília, Carvalhos, Conceição do Rio Verde, Cristais, Carmo da Cachoeira, Campanha, Careagu, Carmo de Minas, Conceição das Pedras, Cristina, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Capitólio, Conceição da Aparecida, Congonhal, Cordislândia, Conceição dos Ouros, Coqueiral, Carmo do Rio Claro, Delfim Moreira, Dom Viçoso, Divisa Nova, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Formiga, Fama, Guapé, Guaraniânia, Heliodora, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Ibituruna, Ibitiúra de Minas, Illicinea, Inconfidentes, Ipuina, Itamogi, Itaú de Minas, Jesuânia, Jacutinga, Juruáia, Jacui, Lavras, Lambari, Liberdade, Luminárias, Minduri, Maria da Fé, Marmelópolis, Monsenhor Paulo, Machado, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nazareno, Nepomuceno, Natércia, Nova Resende, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Perdões, Piumhi, Paraísoópolis, Passa Quatro, Passa Vinte, Pedralva, Pimenta, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alto, Paraguaçu, Passos, Poço Fundo, Pouso Alegre, Pratápolis, Ribeirão Vermelho, Sapucaí-Mirim, São Gonçalo do Sapucaí, Santo Antônio do Amparo, São Tomé das Letras, Santana do Jacaré, São Vicente de Minas, Seritinga, Serranos, Serrania, Silvanópolis, São Bento Abade, Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião do Rio Verde, Soledade de Minas, Santana da Vargem, Santa Rita de Caldas, São José do Alegre, São João da Mata, São Pedro da União, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Senador José Bento, São Sebastião da Bela Vista, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Tocos do Moji, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz, estado de Minas Gerais. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação dos sindicatos abaixo: a) SECHO-BARES - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares, Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias - MG, CNPJ: 02.087.753/0001-01, Processo: 46000.009617/97-15 excluindo de sua representação os municípios de Estiva, Extrema no Estado de Minas Gerais; b) SECOLLAVRAS - Sindicato Empregados no Comercio de Lavras e Região, CNPJ: 02.796.020/0001-46, Processo: 46000.009629/98-85 excluindo de sua representação a categoria dos Empregados no comércio atacadista e varejista de: bar, restaurante e similares, na base territorial dos Municípios de Ibituruna, Itumirim, Lavras, Nepomuceno e Perdões no Estado de Minas Gerais.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 261/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação nº 46000.022038/2010-14, nos termos do art. 10, inciso VI da Portaria 186/2008; retificar o despacho publicado no Diário Oficial da União - DOU de 28/09/2010, Seção I, pág. 70, nº 186 para que onde se lê: Barão de Cocais, Betim, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Carmópolis de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Ibirité, Itabira, Itabirito, Itaúna, João Monlevade, Lagoa Santa, Mariana, Matozinhos, Nova Lima, Oliveira, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas e Vespasiano, leia-se: Barão de Cocais, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Carmópolis de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Ibirité, Itabira, Itabirito, Itaúna, João Monlevade, Lagoa Santa, Mariana, Matozinhos, Nova Lima, Oliveira, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas e Vespasiano, e conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados em Geral e Complementos Bolsas, Luvras, Peles de Resguardo, Chapéus, Guardas Chuvadas, Sombrinhas, Bengalas, Tamancos, Formas de Madeiras, Palmilhas, Material de Segurança e Proteção ao Trabalho de Belo Horizonte e Região, processo nº. 46211.003089/2010-61, CNPJ 17.451.147/0001-09, para representar a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Bolsas, Luvras, Peles de Resguardo, Chapéus, Guardas Chuvadas, Sombrinhas, Bengalas, Tamancos, Formas para calçados, Palmilhas, Material de Segurança e Proteção ao Trabalho com abrangência intermunicipal e base territorial dos municípios de Barão de Cocais, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Carmópolis de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Ibirité, Itabira, Itabirito, Itaúna, João Monlevade, Perdões, Piumhi, Paraísoópolis, Passa Quatro, Passa Vinte, Pedralva, Pimenta, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alto, Paraguaçu, Passos, Poço Fundo, Pouso Alegre, Pratápolis, Ribeirão Vermelho, Sapucaí-Mirim, São Gonçalo do Sapucaí, Santo Antônio do Amparo, São Tomé das Letras, Santana do Jacaré, São Vicente de Minas, Seritinga, Serranos, Serrania, Silvanópolis, São Bento Abade, Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião do Rio Verde, Soledade de Minas, Santana da Vargem, Santa Rita de Caldas, São José do Alegre, São João da Mata, São Pedro da União, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Senador José Bento, São Sebastião da Bela Vista, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Tocos do Moji, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz, estado de Minas Gerais.

birito, Itapeverica, Itaúna, João Monlevade, Juatuba, Lagoa Santa, Luz, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Oliveira, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prados, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, São João del Rei, Sete Lagoas e Vespasiano- MG.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 259/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação nº 46000.022707/2010-58, nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/2008; e conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados no Comércio Patos de Minas e Região - MG, nº 46211.008748/2009-12, CNPJ: 21.240.841/0001-46, para representar a categoria profissional dos Empregados no comércio atacadista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motocicletas e motonetas; de pneumáticos e câmaras-de-ar; de café em grão; de soja; de animais vivos e abatidos; de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e gramas; de sisal; de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de laticínios, leite e derivados; de cereais e leguminosas beneficiados; de farinhas, amidos e féculas; de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de carnes bovinas e suínas e derivados; de aves abatidas e derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de fumo e produtos de fumo; de cigarros, cigarrilhas e charutos; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos, biscoitos e similares; de massas alimentícias; de sorvetes; de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; de produtos alimentícios em geral; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armário; de artigo do vestuário e acessórios; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados de bolsas, malas e artigos de viagem; de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório, de papelaria e escolar; de livros; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; de lustres, luminárias, abajures e artigos de iluminação; de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação; de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de computadores e especializado em equipamentos, suprimentos e periféricos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes de peças; de bombas e compressores, partes e peças; de madeira e produtos derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas, vernizes e similares; de mármore, granitos e pedras decorativas; de vidros, espelhos, vitrais, cristais e molduras; de materiais de construção em geral; de produtos químicos; de produtos veterinários, adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e corretivos do solo; de resinas e elastômeros; de produtos metalúrgicos; de papel e papelão; de embalagens; de resíduos de papel e papelão; de resíduos e sucatas; de fios e fibras têxteis beneficiado; de sacaria; de artigos sanitários; de aparelhos e materiais ópticos, fotográficos, cinematográfico, de som e instrumentos musicais; de brinquedos, artigos de desportos e recreação; de artigos importados; de perfumaria e artigos de tocador; de artigos usados; de mercadorias em geral em mercearias, minimercados, mercados, supermercados e hipermercados; de móveis e artigos de uso doméstico e decoração; de objetos de arte, louças finas e dos Empregados no Comércio Varejista de floricultura, plantas e flores naturais; de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motonetas e motocicletas; de peças e acessórios usados para veículos automotores; de pneumáticos e câmaras-de-ar; de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias e armazéns; lojas de conveniência e delicatessen; lojas de departamentos ou magazines; lojas de variedades; lojas duty free de aeroportos; de laticínios e frios, leites e derivados; de doces, balas, bombons; de carnes - açougues; peixaria, pescados e frutos do mar; de bebidas; de hortifrutigranjeiros; de tabacaria e artigos para fumantes; de tintas e materiais para pintura; de material elétrico; de vidros, espelhos, vitrais, cristais e molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção em geral; de computadores e especializado em equipamentos, suprimentos e periféricos de informática; especializado em equipamentos de telefonia e comunicação; especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; de móveis e artigos de decoração; de artigos de colchoaria; de lustres, luminárias, abajures e artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armário; de artigos de cama, mesa e banho; especializado em instrumentos musicais e acessórios; especializados em peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de outros artigos de uso doméstico; de livros; de artigos de papelaria e material escolar; de aparelhos de som, tradução simultânea, discos, CDs, DVDs e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e

triciclos, peças e acessórios; de artigos de caça, pesca e camping; de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; de artigos médicos, ortopédicos e odontológicos; de artigos de óptica; de artigos do vestuário e acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de artigos de joalheria e relojoaria; de antiguidades; de artigos usados; de suvenires, bijuterias e artesanatos; de objetos de arte; de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação e pet shop; de produtos saneantes domiciliares; de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos; de máquinas, aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório; de artigos fotográficos e para filmagens; de armas e munições; de sucatas e ferro velho; de carvão vegetal e lenha; de produtos veterinários, adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e corretivos do solo; de materiais de limpeza e produtos químicos; de couros, borrachas, plásticos, e seus artefatos; de produtos metalúrgicos; de cereais beneficiados, leguminosas, farinhas, amidos e féculas; de máquinas e equipamentos industriais, aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; de máquinas, aparelhos e equipamento para uso industrial, técnico e profissional e outros usos não classificados; de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de gelo; cestas de café da manhã; de mármore, granitos e pedras decorativas com base territorial Intermunicipal, nos municípios de Patos de Minas; Arapuá, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Tiros e Varjão de Minas.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 260/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Celulose, pasta de madeira para papel, Artefatos de Papel e Papelão, Papel Higiênico, Cortiça e Transformação de papel de Curitiba e Estado do Paraná, nº 46000.003244/2007-20, CNPJ 77.829.521/0001-80, para representar a categoria dos Trabalhadores nas indústrias de papel, papelão, Celulose, Pasta de Madeira para papel, artefatos de papel e papelão, e papel higiênico, cortiça e transformação de papel, com abrangência intermunicipal na base territorial dos Municípios de Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto do Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporá, Ampere, Anahy, Andará, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapuá, Araruna, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Barração, Bela Vista da Caroba, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafetal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândido de Abreu, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carambeí, Carlópolis, Cascavel, Castro, Catanduvas, Centenário do Sul, Cerro Azul, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colombo, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Corbélia, Cornélio Procópio, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Curiúva, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Floraí, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Grandes Rios, Guaíra, Guairacá, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniáçu, Guaçuquã, Guaratuba, Honório Serpa, Ibatí, Ibema, Ibioporá, Icaraíma, Iguaraçu, Iguatu, Imbaú, Imbituva, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaipora, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leopoldina, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mallet, Mamborê, Mandaguau, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Maringá, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinhos, Marumbi, Matelândia, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paicandu, Palmas, Palmatal, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaçu, Paranaipoema, Paranavaí, Pato Bragado, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola d'Oeste, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Quarto Barras, Quatro Pontes, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramlândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí,



Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Isabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge d'Oeste, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguacu, São Pedro do Iguacu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Sarandi, Saudade do Iguacu, Serranópolis do Iguacu, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Teixeira Soares, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tibagi, Tijuca do Sul, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Ubitatã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond, Vitorino, Wenceslau Braz e Xambê, no Estado do Paraná. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir da representação do sindicato abaixo: a) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Madeira, Compensados, Laminados, Aglomerados, Serrados, Acessórios de Madeira e Assemelhados de Imbituva - SIMDICOMP - PR, CNPJ: 00.453.901/0001-39, processo: 46000.002600/95-01 excluindo de sua representação a categoria dos trabalhadores nas indústrias de papel, papelão, Celulose, Pasta de Madeira para papel, artefatos de papel e papelão, e papel higiênico, cortiça e transformação de papel na base territorial do Município de Imbituva no Estado do Paraná.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 28 de dezembro de 2011

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46201.001887/2011-59
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Belém/AL
CNPJ	00.966.592/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1233/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46217.009242/2010-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Afonso Bezerra/RN
CNPJ	08.500.514/0001-18
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1201/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000004/2012-65, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006. Homologa o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT, inscrita junto ao CNPJ nº 03.471.158/0001-38, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 491, Bairro Araés, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA.

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 2.339, DE 5 DE JANEIRO DE 2012**

ADita O Termo de Autorização nº 704-ANTAQ, aditado pelo 1º termo aditivo, da Empresa de Navegação Triângulo LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001616/2008-05, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 704-ANTAQ, de 4 de novembro de 2010, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, de 3 de junho de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão de substituição de embarcação e alteração do esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

Substituto

2º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 704, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e com base na Resolução nº 912/ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50306.001616/2008-05, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 704-ANTAQ, de 4 de novembro de 2010, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, de 3 de junho de 2011, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO TRIÂNGULO LTDA., CNPJ nº 06.325.462/0001-65, doravante denominada Autorizada, com sede à Av. Mendonça Furtado, nº 2.440 - Sala B, Aldeia, Santarém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Santarém-PA.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação CIDADE DE SANTARÉM II e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM a SANTARÉM-PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Manaus-AM	4ª feira	14:00	Parintins-AM	5ª feira	10:30
Parintins-AM	5ª feira	11:00	Juruti-PA	5ª feira	16:00
Juruti-PA	5ª feira	16:30	Obidos-PA	5ª feira	22:00
Obidos-PA	5ª feira	22:30	Santarém-PA	6ª feira	03:00
Santarém-PA	Sábado	14:00	Obidos-PA	Sábado	23:00
Obidos-PA	Sábado	23:30	Juruti-PA	Domingo	06:00
Juruti-PA	Domingo	06:30	Parintins-AM	Domingo	13:00
Parintins-AM	Domingo	13:30	Itacoatiara-AM	2ª feira	06:30
Itacoatiara-AM	2ª feira	07:00	Manaus-AM	2ª feira	20:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**RESOLUÇÃO Nº 3.761, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

Estabelece procedimentos para apresentação do Plano Trienal de Investimentos - PTI à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT pelas concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas, institui os critérios de análise, define a aplicação de penalidades, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DG - 074/11, de 20 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.047211/2009-90, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para apresentação do Plano Trienal de Investimentos - PTI à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT pelas concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas, instituir os critérios de análise, e definir a aplicação de penalidades pela Agência.

CAPÍTULO I**DO PLANO TRIENAL DE INVESTIMENTOS**

Art. 2º O PTI consiste na descrição da estratégia e dos objetivos gerais balizadores dos projetos de investimentos regulatórios a serem implementados pelas concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas, definidos com a finalidade de alcançar os parâmetros estabelecidos em metas contratuais, para um período de três anos consecutivos.

Art. 3º O PTI será acompanhado dos seguintes documentos, conforme modelos a serem disponibilizados pela ANTT:

I - Plano de Negócios, contendo os fluxos de transporte previstos; e

II - Inventário de Capacidade dos trechos.

Art. 4º O PTI servirá de base para:

I - subsidiar o processo para pactuar as metas contratuais com as concessionárias;

II - autorizar os projetos de investimentos no âmbito das concessões;

III - subsidiar as ações de fiscalização;

IV - analisar eventuais impactos tarifários e na reversibilidade;

V - subsidiar o planejamento público do setor ferroviário;

VI - prestar informações ao mercado.

CAPÍTULO II**DOS INVESTIMENTOS REGULATÓRIOS**

Art. 5º Para fins desta Resolução serão considerados investimentos regulatórios os dispêndios que proporcionem aumento da capacidade produtiva ou da segurança do sistema ferroviário na prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas, com vistas ao cumprimento das metas contratuais, tais como:

I - aquisição, expansão, construção, modernização ou recuperação de bens; e

II - implantação de sistemas de telecomunicação, sinalização, energia e informática.

Art. 6º Para fins desta Resolução, não serão considerados investimentos regulatórios, ainda que decorrentes de recomendações ou determinações da ANTT, os dispêndios referentes a:

I - conservação e manutenção corretiva e preventiva de via permanente, instalações ferroviárias, material rodante, sistemas de telecomunicação, sinalização, energia e informática;

II - pagamento de parcelas dos Contratos de Concessão e Arrendamento;

III - pagamento de parcelas de Contratos de Arrendamento Mercantil de bens operacionais de terceiros;

IV - planos de demissão incentivada; e